PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.605, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Aprova o regulamento para utilização por terceiros do Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin".

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da utilização do Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin",

D

E

C

R

E

T

A :

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento para utilização por terceiros do **Teatro Municipal "Pedro Ângelo Camin"**, que acompanha e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2 º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.382, de 08 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de março de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL "PEDRO ÂNGELO CAMIN" POR TERCEIROS

Capitulo I - Das Disposições Gerais:

Art. 1º. A lotação máxima do Teatro Municipal, cujo limite não pode ser ultrapassado, é de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) assentos.

Parágrafo 1º - No caso de apresentações realizadas com cobrança de ingressos serão disponibilizados 450 (quatrocentos e cinquenta) assentos, devendo restar reservados, obrigatoriamente, 18 (dezoito) assentos ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º - Atingida a lotação máxima do Teatro Municipal, as portas serão fechadas.

Art. 2º. Para todos os eventos a serem realizados no Teatro Municipal deverá ser encaminhado ao Departamento de Cultura e Turismo um requerimento para agendamento da data de acordo com a disponibilidade da agenda.

Parágrafo Único – Os pedidos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser entregues com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento, sendo o pedido deferido desde que haja disponibilidade da mesma.

Art. 3º. O pedido de cancelamento da data agendada deverá ser entregue, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência do evento, sob pena de imposição de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa de utilização.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa aplicada impede a utilização do Teatro Municipal pelo grupo ou responsável pelo evento em outras ocasiões, enquanto a multa não for paga, com suas devidas atualizações monetárias.

Art. 4º. O responsável pelo pedido deverá, assim que deferido, assinar Termo de Utilização do Teatro e retirar documentos para a viabilização de alvará e pagamento da taxa para execução de músicas com direitos autorais – ECAD – Agência Mococa.

Capitulo II - Das Companhias Profissionais, Grupos Amadores, Shows e Formaturas:

Art. 5º. No pedido mencionado no artigo 2º, será necessária a inclusão da data de eventual ensaio.

Parágrafo Único – Será autorizado somente 01 (um) ensaio, sendo sempre dentro do horário comercial de funcionamento do Teatro Municipal e da disponibilidade da data.

Art. 6º. A instalação de equipamentos de som e/ou iluminação será de responsabilidade do requerente e com acompanhamento de empregados do Teatro Municipal, sempre na data do evento.

Parágrafo Único – É vedado à utilização, por terceiros, dos equipamentos de som e/ou iluminação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 7º. A companhia ou grupo deverá deixar o palco e dependências do Teatro Municipal livres, imediatamente após a apresentação do evento ou *show*, para que não impeça o desenvolvimento das múltiplas atividades do local.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto no *caput* implica na imposição de multa equivalente ao valor da taxa de utilização do Teatro Municipal ao infrator, bem como pelo desmonte do cenário e equipamentos pela Prefeitura Municipal, isentando-a de qualquer responsabilidade quanto a perda ou danos materiais, além do impedimento de agendamento por 01 (um) ano ao infrator.

Art. 8º. Não será permitida a modificação do ambiente externo e interno do Teatro Municipal, somente permitido a aposição de propaganda móvel defronte o prédio, vedando-se a afixação de faixas, cartazes e assemelhados na sua fachada e interior.

Art. 9º. Cada companhia ou grupo será responsável por todos os danos causados nos bens ou dependências do Teatro Municipal.

Capítulo III – Das Palestras:

Art. 10. É permitida a realização de palestras que possuam conteúdo voltado às artes e educação, bem como aquelas promovidas pela própria Administração Municipal com conteúdo de interesse público.

Capítulo IV – Dos Núcleos Municipais de Teatro, Dança e Coral:

Art. 11. Cada núcleo municipal deverá possuir um Coordenador da Prefeitura Municipal de Mococa ou um prestador de serviços contratado pela mesma, responsável pelo desenvolvimento das atividades dos mesmos e pelo estrito cumprimento das normas estabelecidas para utilização do Teatro Municipal.

Art. 12. Os horários deverão ser cumpridos pontualmente, para não comprometer os trabalhos dos empregados do Teatro Municipal e das demais atividades a serem desenvolvidas no local.

Art. 13. Não será permitida a entrada e permanência de pessoas estranhas às atividades desenvolvidas pelos núcleos municipais.

Art. 14. Quando o recinto do Teatro Municipal estiver cedido a terceiros, os núcleos municipais deverão utilizar espaços alternativos.

Capitulo V - Dos Espetáculos:

Art. 15. Os empregados públicos municipais lotados no Teatro Municipal deverão se apresentar, devidamente uniformizados, 01 (uma) hora antes do horário do início das apresentações de quaisquer eventos.

Art. 16. As portas serão abertas ao público 30 (trinta) minutos antes de cada evento, cabendo aos empregados públicos municipais orientar o espectador para que se dirija ao seu assento.

Art. 17. Cinco (05) minutos após o terceiro sinal, ao apagar das luzes para o inicio do espetáculo, as portas centrais do Teatro Municipal serão fechadas, não sendo permitido o ingresso à platéia até o próximo ato do espetáculo.

Art. 18. As portas laterais do recinto permanecerão fechadas, exceto se o espetáculo apresentado necessite o contrário.

Capítulo VI – Da Taxa de Utilização:

Art. 19. Caso a apresentação seja realizada com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da renda será destinada ao Fundo de Cultura do Município, para manutenção do Teatro Municipal, sendo que o valor não poderá ser menor que 50% (cinqüenta por cento) da taxa de utilização do Teatro.

Parágrafo Único – No caso de cobrança da taxa pela renda da bilheteria, os valores deverão ser recolhidos na mesma data do evento.

Art. 20. No caso de utilização do recinto sem cobrança de ingressos, para execução de palestras, apresentações, debates, seminários, conferências, oficinas e/ou formaturas, serão cobradas taxa de manutenção no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de utilização do espaço.

Parágrafo Único – Somente serão permitidas formaturas do ensino fundamental, ensino médio e superior.

Art. 21. A taxa de utilização deverá ser recolhida na data do deferimento do pedido mencionado no artigo 2º, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal e apresentada cópia da guia de recolhimento ao Departamento de Cultura e Turismo.

Capitulo VII – Da Disposição Final:

Art. 22. É proibido, a qualquer tempo, comer, beber e/ou fumar em todas as dependências do Teatro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de março de 2010.